

ALBERTO PENA-RODRÍGUEZ
HELOISA PAULO
COORD.



A CULTURA DO PODER

A PROPAGANDA NOS ESTADOS AUTORITÁRIOS

O CONCEITO DE “ESTADO SOCIAL” NA PROPAGANDA DO ESTADO NOVO

Luís Reis Torgal

À memória de Tony Judt e de todos aqueles que, fazendo da História uma Ciência, intervêm no mundo com as suas análises críticas.

Acerca do debate actual sobre o “Estado Social” e sobre a sua sustentabilidade

Numa longa entrevista dada ao jornal *Público*, sobretudo a propósito de o Tribunal Constitucional português se ir debruçar sobre o orçamento de Estado para 2013, o constitucionalista Joaquim Gomes Canotilho¹ iniciou as suas respostas tendo como base um *Manual de Direito de Estado* alemão.

Para Canotilho, a gestão financeira ocupa um lugar central nas tarefas do Estado, pelo que o Direito Financeiro e Fiscal ocupa um papel fundamental na Constituição², sendo, pois, uma função do Tribunal Constitucional velar pelo seu cumprimento, opondo-se assim ao raciocínio simplista dos economistas, que parece entenderem

¹ Cfr. *Público*, 3 de Fevereiro de 2013, pp. 14-17.

² Ver Constituição de 1976, revista pela última vez em 2005, título IV, “Sistema financeiro e fiscal”.

que a resolução da questão financeira supera a questão constitucional. Por outro lado, debruçando-se sobre o conceito de “Estado Social”, distingue o que chama o “Estado democrático” do “Estado das Taxas” ou o “Estado da prestação de serviços”: “O primeiro é o Estado que trabalha com o cidadão que paga impostos”, o segundo “é uma dissolução da cidadania em actos isolados da sua existência, pagando taxas”, “um Estado tributário de impostos” e que propõe “taxas acumuladas”, provocando a “dissolução da cidadania” e transformando o cidadão no “consumidor utente e cliente”. Desta forma, opôs duas fórmulas do direito romano: a simplesmente financista afirmação de que *“pecunia nervus rerum”* à afirmação de uma lei que tem sobretudo em conta a “salvação pública”, *“Salus publicae suprema lex est”*.

Daqui passou para a falada “reforma do Estado” (ou “refundação”, no dizer polémico do Governo), considerando Canotilho que deve subsistir o “Estado Social”, entendendo, porém, que se possa e deva discutir a forma de financiar esse tipo de Estado, dentro das regras constitucionais (com possíveis correcções à actual Constituição, sem a desfazer) e através de uma discussão prolongada sobre a verdadeira “reforma do Estado”.

A ordem política, económica e social na concepção do Estado Corporativo

Iniciámos este texto com a reflexão de um especialista acerca de um dos problemas fundamentais que preocupa a sociedade portuguesa, para entendermos melhor — ressalvadas as devidas diferenças de situação e de crise — as questões colocadas outrora por Salazar, um especialista em economia e finanças antes de se tornar o que se chamou o “Chefe” do “Estado Novo” (“novo” porque diferente do Estado liberal), ou mesmo, para empregar uma expressão mais comum nas visões críticas do seu tempo e de agora, o “ditador”,

das finanças primeiro e depois de toda a actividade política. Mas, também para entendermos a posição de Marcello Caetano, igualmente jurista, especialista em Direito Administrativo e em Direito Constitucional.

Como jurista que era e noutra situação de crise, os anos 30 — crise que vinha do tempo da República e que se agravou (não tanto talvez como noutros países, devido ao pouco desenvolvimento económico e social de Portugal) após a “grande depressão” de 1929 —, Salazar, no ministério das Finanças da Ditadura Militar desde 1928 (baptizada pelo regime de “Nacional”), e presidente do Conselho de Ministros desde 1932, embora começasse por dar, na Ditadura, a primazia às finanças, exigindo a aposição da sua assinatura aos gastos dos ministérios³, tentou precaver-se juridicamente através da sua legislação de “reforma do Estado” ou da “República” (que se manteve formalmente como regime) logo que passou a chefiar o governo e ainda muito antes. Assim, todo o seu aparelho jurídico, construído de cima para baixo, e todo o discurso que o justificou são verdadeiros textos e palavras de propaganda ao serviço de uma nova causa, escritos e ditos com “rigor jurídico e político”, divulgados pelo Secretariado de Propaganda Nacional (SPN), desde 1933, depois rebaptizado de Secretariado Nacional de Informação (SNI), a ponto de muitas das suas afirmações poderem ser invocadas agora como frases e princípios atraentes, como é próprio dos efeitos de uma propaganda bem montada.

Antes de se tornar o “Chefe” chamou assim a atenção para o problema político, numa lógica, por assim dizer, de *“politique d’abord”*, ou seja, entendeu que a Ditadura deveria resolver primeiro o problema político, através de reformas fundamentais, na

³ Ver “Condições da reforma financeira”, discurso proferido na sala do Conselho de Estado, em 27 de Abril de 1928, no acto de posse de ministro das Finanças, segundo as notas do jornal *Novidades*, in SALAZAR, Oliveira. *Discursos*, vol. I. Coimbra: Coimbra Editora, 1935. p. 1 ss..